Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | **:** | **AC00-SECSES-431/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/05219/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1294838 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TACURU |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | CLÁUDIO ROCHA BARCELOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Tacuru/MS, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão do Sr. Cláudio Rocha Barcelos, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea „b“, da Lei Complementar nº 48/90, por desobediência ao disposto no item 3, subitem 3.1, letras "B.2"; "B.6"; "B.11"; "B.21"; "B.22"; e "B.23", Seção II, Capítulo I, Anexo I, e artigo 1º, parágrafo único, todos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Cláudio Rocha Barcelos, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.097.958-74, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFERMS, pela ausência de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 53, incisos I e IV da Lei Complementar nº 48/90, c.c artigo 197, incisos I, IV e XIII, e § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

3 – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Ordenador de Despesas para que observe com rigor o rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011;

4 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba